

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.349, de 2021, do Senador Randolfe Rodrigues, que pede *informações ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, ao Diretor-Geral da Aneel, e ao Diretor do Operador Nacional do Sistema Elétrico.*

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

O Senador Zequinha Marinho requer a prestação de informações pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com amparo no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e pelos diretor-geral da Aneel, e diretor do Operador Nacional do Sistema Elétrico, sobre as razões do novo apagão no Amapá no dia 08 de abril e as providências tomadas para evitar que os apagões não se tornem uma rotina no estado.

Aponta que em novembro o estado ficou quase um mês sem energia ou em regime de racionamento após o incêndio em uma subestação de transformação de energia no dia 03 de novembro. Por meio do Requerimento nº 1.349, de 2021, o ilustre demandante justifica a necessidade da informação como imperativo para evitar que os apagões não se tornem uma rotina macabra no estado do Amapá.

II – ANÁLISE

É o Congresso Nacional competente para fiscalizar e para controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, nos termos da Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X.

Dessa forma, a ação de fiscalizar ações e atos do Ministério de Minas e Energia, bem como suas entidades vinculadas, é dever constitucional do Poder Legislativo. No caso específico, o Requerimento de Informação tem como objetivo coletar elementos justificadores de apagões rotineiros no estado do Amapá e providências adotadas para prevenir futuros apagões na região.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Tais proposições foram normatizadas, no âmbito do Senado Federal, pelos arts. 215 e 216 de seu regimento interno, que atribuem à Mesa a decisão quanto aos requerimentos de informações a Ministros de Estado, e consideram admissíveis requerimentos, como o Requerimento nº 1.349, de 2021, para solicitar informação relevante ao Ministro de Estado competente, passível de apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora. Ademais, a solicitação está de acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplina a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

Nesse sentido, o requerimento somente poderá ser dirigido ao Ministro de uma pasta, conforme art. 1º, §1º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, e não poderá ser dirigido diretamente a responsável de órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão.

Portanto, atende em parte aos requisitos constitucionais e regimentais, e nos cabe apenas submeter à decisão da Mesa o presente relatório, nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, com a restrição sobre o pedido de informações diretamente ao diretor-geral da Aneel, e ao diretor do Operador Nacional do Sistema Elétrico, devendo estes estarem contidos no pedido de informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação em parte do Requerimento nº 1.349, de 2021, com encaminhamento do pedido de informações apenas ao Ministro de Estado de Minas e Energia, considerando que a referida autoridade deverá prestar contas pelas entidades que lhe estão vinculadas.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator